



Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0291 - <http://www.ans.gov.br>

PROCESSO Nº: 33910.000034/2016-66

EDITAL Nº: 05/2018/COLIC/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000, com sede na Av. Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/000146, por meio da Gerência Geral de Administração e Finanças, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/04/2018

Horário: 10:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação serviços de comunicação multimídia, tendo como área de prestação de serviço, o território nacional, por meio de uma rede MPLS que permita a comunicação de longa distância entre ANS e seus respectivos Núcleos e Regionais, com fornecimento de meios de comunicação e de transmissão, portas, acesso, equipamentos (roteadores, modems, switches, entre outros), instalação, configuração, manutenção, operação, monitoração e gerenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por um único grupo, formado por 14 (quatorze) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e Anexo IV, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A formação de itens que se refere o subitem 1.2 vincula-se tão somente a divisão por localidade para a instalação e disponibilização do serviço objeto da presente demanda, devendo a licitante ofertar preço e executar o serviço em todos os itens/localidades que compõe o certame.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36213/253003

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 10.126.2015.8727.0001

Elemento de Despesa: 33903997

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.1.1. Fica autorizada a participação de empresas em Consórcio, desde que atendidas as disposições da Resolução ANATEL nº 65/1998 e suas alterações, bem como observados o disposto no art. 33, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4.1. Os interessados que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que o respectivo plano de recuperação tenha sido concedido nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologado nos termos do art. 165 da Lei nº 11.101/2005, e desde que apresentem todos os demais documentos exigidos neste Edital.

4.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição constante no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal e anual do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

- 6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.21. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.21.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.22. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilitação jurídica:

- 8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.5.8. No caso de empresas em Consórcio, deverá ainda ser observado o constante no art. 33, da Lei nº 8.666/93 e desde que atendidas as disposições da Resolução ANATEL nº 65/1998 e alterações posteriores.

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.7. Qualificação econômico-financeira:

- 8.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.7.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecimento de uma solução composta por hardware, software e serviços, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Art. 27 a 31 da Lei 8666/93.
- 8.8.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser

executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.3. Possuir suporte técnico especializado no Brasil através do fabricante ou de parceiros autorizados por estes;

8.8.1.4. Declaração da disponibilidade de profissionais que serão responsáveis pelo repasse de conhecimento, instalação e suporte durante o período de testes, com comprovação de que possuem capacitação do fabricante para a solução ofertada, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei no 8.666/93;

8.8.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.1.6. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.9.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; OU

8.9.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este, na forma do Anexo VI deste Edital.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício:

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação via e-mail licitacao@ans.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados

cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

19.3.2. O impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo link <http://www.ans.gov.br/aans/licitacoes-contratos/licitacoes-cotacoes-eletronicas-e-consultas-ao-mercado/sobre-licitacoes> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar – Gerência de Contratos e Licitações.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no www.ans.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço à Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Gráfico 1: Representação Gráfica da Solução de Rede atual;

21.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

- 21.10.4. ANEXO IV – Tabela 1: Endereço para instalação;
- 21.10.5. ANEXO V – Termo de Recebimento provisório;
- 21.10.6. ANEXO VI – Termo de Recebimento definitivo;
- 21.10.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de vistoria;
- 21.10.8. ANEXO VIII – Termo de Compromisso e Ciência da Empresa;
- 21.10.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.10.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública e
- 21.10.11. ANEXO XI - Declaração de NÃO opção pela realização de vistoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

Washington Pereira da Cunha

Gerente Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha, Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 22/03/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6134547** e o código CRC **28620EA9**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços de comunicação multimídia por meio de uma rede MPLS.
- 1.2. Constitui objeto desta Contratação a prestação de serviços de comunicação multimídia, tendo como área de prestação de serviço, o território nacional, por meio de uma rede MPLS que permita a comunicação de longa distância entre ANS e seus respectivos Núcleos e Regionais.
- 1.3. Faz parte da prestação do serviço o fornecimento de meios de comunicação e de transmissão, portas, acesso, equipamentos (roteadores, modems, switches, entre outros), instalação, configuração, manutenção, operação, monitoração e gerenciamento, para a boa execução dos serviços especificados, as quantidades e demais condições representadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Relação Necessidade X Objetivos Estratégicos

- 2.1.1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, criada pela lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, é uma autarquia federal sob regime especial, vinculado ao Ministério da Saúde – MS, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, além de ter autonomia para tomar decisões técnicas referentes ao setor.
- 2.1.2. Os principais objetivos da ANS constituem na regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que promovam o equilíbrio nas relações entre as empresas privadas operadoras de planos de saúde, a rede de prestadores de serviços de saúde e os beneficiários para construir, em parceria com a sociedade, um mercado sólido, equilibrado e socialmente justo.
- 2.1.3. O dinamismo do setor de saúde suplementar e a proposta da ANS ser uma instituição que contribua para a gestão efetiva das relações estabelecidas entre todas as partes envolvidas no processo de prestação de serviços de saúde exigem a disponibilização de sistemas de informação aptos a suportar a execução das atividades e monitorar o desempenho a elas associado.
- 2.1.4. Para tanto, a infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI – da Agência vem sendo gradativamente modernizada e aprimorada.
- 2.1.5. Para garantir que a ANS alcance seus objetivos e tenha uma infraestrutura computacional devidamente configurada de acordo com as melhores práticas e padrões recomendados pelo fabricante dos produtos supracitados, faz-se necessário a contratação de serviços de comunicação multimídia, tendo como área de prestação de serviço, o território nacional, por meio de uma rede MPLS que permita a comunicação de longa distância entre ANS e seus respectivos Núcleos e Regionais.
- 2.1.6. Em consonância com o disposto no Decreto 7.579/2011, que institui o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF, e com as orientações da Instrução Normativa 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, a ANS instituiu o Comitê de Tecnologia – CT, regulamentado através da Resolução Administrativa Nº 61/2015.
- 2.1.7. O Comitê tem como um de seus objetivos “integrar os sistemas que compõem a plataforma operacional de TI” e, dentre as suas competências está a de “propor à Diretoria Colegiada, periodicamente, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, da agência”.
- 2.1.8. No PDTI são definidas as prioridades na alocação dos recursos de TI. A versão vigente para o período 2016-2018 foi aprovada na 444ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANS, realizada em 19 de maio de 2016.
- 2.1.9. No PDTI da ANS, aprovado em 19/05/2016, constam objetivos estratégicos que norteiam as ações desta gerência no sentido de cumprir sua missão perante ANS. Estes objetivos fazem parte do Projeto estratégico e-ANS, cujo objetivo geral entre tantos outros é tornar a ANS em uma agência reguladora eletrônica. Para dar conta destes objetivos, a GETI vem realizando uma série de ações para atualização e/ou aquisição de soluções de comunicação.
- 2.1.10. Dentre os elementos estratégicos inseridos no PDTI relacionados à necessidade de contratação aqui apresentada, destaca-se:

Alinhamento estratégico
Objetivo Estratégico
Adequar a infraestrutura de TI, de forma a garantir a segurança dos dados e o bom desempenho dos sistemas.

Metas
Ferramentas de apoio a sistemas e infraestrutura disponibilizadas.

Necessidades Elencadas no PDTI (Ações)
Elaborar levantamento das ferramentas necessárias e iniciar contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A natureza do objeto é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA DIMENSIONAMENTOS DA PROPOSTA:

- 4.1. A instalação e a configuração dos roteadores deverão ser efetivadas e coordenadas pela equipe técnica da Contratada.
- 4.2. A localidade Sede (Rio de Janeiro) deverá ser a primeira a ser instalada, permitindo os testes com os demais **SITES**.
- 4.3. Uma vez instalados os roteadores, a Contratada disponibilizará para ANS suas chaves e senhas de configuração para leitura (comandos show).
- 4.4. A Contratada deverá apresentar, em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, um “Plano de Implantação dos Serviços”, que contemple, no mínimo, a seguinte etapa (item 7.6), podendo para isso, se achar necessário, realizar vistorias técnicas em todos os **SITES** referenciados nestas especificações básicas, a serem agendadas com os responsáveis listados no **Anexo IV** – Localidades e Contatos:
- 4.4.1. Cronograma de instalação para todos os **SITES** relacionados no item 12.3.13 deste Anexo.
- 4.4.2. O cronograma deverá contemplar a instalação de todos os **SITES** relacionados no item 12.3.13 deste Anexo dentro do período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4.3. A implantação dos serviços contratados em cada um dos **SITES** somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da ANS, de que as soluções tecnológicas da Contratada atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas.
- 4.4.4. A ANS validará cada circuito com o apoio técnico da Contratada e adotará o próximo dia útil à data de validação como a de ativação do link.
- 4.4.5. Todos os circuitos e serviços deverão ter termo de recebimento emitido pela ANS. Para isso, as condições deste Anexo devem ser satisfeitas.
- 4.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

- 5.1. O gráfico constante do **ANEXO "II"**, apresenta uma representação gráfica da solução de rede proposta pela ANS. Esta solução deverá permitir a interligação das redes locais de todas as unidades regionais da ANS com a rede local da sede, localizada na cidade do Rio de Janeiro. A contingência do link de Internet poderá ocorrer em Brasília ou São Paulo.
- 5.2. O padrão MPLS será a tecnologia aplicada na solução. A sede da ANS deve ser considerada como ponto concentrador e as demais unidades como extremidades. Entretanto, é necessária redundância dos links em todas as localidades, funcionando normalmente como balanceamento de carga (load balance) e, mantendo o Núcleo em funcionamento em casos de falhas de um dos circuitos (failover). Funcionalmente, todas as unidades poderão estabelecer interconexão através da rede MPLS.
- 5.3. Os serviços de comunicação de dados fim-a-fim, a serem fornecidos por meio de uma Rede Multiserviços, deverão prover todos os Equipamentos Terminais (ETs) a serem instalados em todas as Unidades Regionais e a Sede da ANS indicadas no **ANEXO "IV"** (Tabela 1: Endereços de Instalação).
- 5.4. Esses Equipamentos Terminais (ETs) incluem roteadores que deverão atender aos requisitos exigidos no item 7.12 (Configurações Básicas Dos Equipamentos). Estes equipamentos deverão ser fornecidos com toda funcionalidade prevista para transmissão de voz e dados, a serem instalados em cada um dos sites. No site do Rio de Janeiro, especificamente, deverá ser provido um equipamento especial (appliance) para análise de tráfego, conforme item 7.9 (Gestão de Tráfego).
- 5.5. Todos os equipamentos a serem fornecidos pela Licitante deverão estar descritos em sua proposta, que deverá indicar: marca, modelo, características de processador, memória (tipo e capacidade), sistema operacional, além de outras informações complementares que julgar necessárias para o correto entendimento de sua proposta.
- 5.6. Para formação das redes deverão ser fornecidos, instalados e configurados os seguintes itens:
- Circuito dedicado de acesso para cada unidade da ANS;
 - Redundância dos links;
 - Equipamentos dedicados de interligação (roteadores, modems, etc);
 - Backbone, constituído por canais de comunicação interligando todas as unidades da ANS, possibilitando comunicação full-mesh; e
 - Software de gerenciamento dos links instalado na Sede.
- 5.7. A arquitetura da Rede de Telecomunicações ofertada deverá ser modular, possibilitando escalabilidade de “banda” e flexibilidade de configuração, conforme as necessidades da ANS.
- 5.8. A contratada deverá instalar e configurar os canais de comunicação que interligarão os **SITES** desta Agência ao backbone IP, contemplando todos os insumos necessários a sua plena operacionalização, tais como circuito de acesso, que interliga cada unidade da ANS ao backbone da contratada, porta de entrada no backbone da contratada, roteador, modems e demais equipamentos.
- 5.9. A contratada se responsabilizará pela implementação total nas unidades da ANS, de toda a infraestrutura externa necessária à configuração dos canais de comunicação, incluindo cabos externos, cabos de entrada, tubulações e completa infraestrutura externa necessária ao perfeito cumprimento do objeto. A infraestrutura interna será de responsabilidade da ANS.
- 5.10. A contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer obra de infraestrutura externa necessária a execução dos serviços, sendo responsável também pela recomposição original das instalações, caso se faça necessário.
- 5.11. A contratada deverá garantir as velocidades e bandas exigidas para os circuitos de cada localidade de acordo com os moldes especificados na Tabela 3:

Tabela de Circuitos.

5.12. As garantias definidas para o backbone deverão ser estendidas para todo o circuito, inclusive a última milha, nos mesmos moldes e características definidos neste termo de referência.

5.13. **ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

5.13.1. Cada Unidade Regional listada na Tabela 1 do **ANEXO "IV"**, conta com um Site da ANS. Em todas as localidades haverá instalação de 02 (dois) links.

5.13.2. Qualquer necessidade de visita nesses locais deverá ser previamente agendada, com a Coordenadoria de Infraestrutura da ANS no Rio de Janeiro.

5.13.3. O serviço de Rede da ANS atuará como uma infraestrutura multiserviços, integrando o correio eletrônico interno, permitindo o acesso a aplicações TCP/IP e de Banco de Dados corporativo, possibilitando o acesso a todas as informações necessárias à gestão e operação de cada unidade, provendo o suporte a aplicações corporativas em ambiente Web, integrando o ambiente Intranet para acesso às informações institucionais e de uso interno, permitindo o acesso à Internet para prover serviços e informações necessárias às atividades de cada unidade, através dos Acessos IP Internet já disponíveis no Rio de Janeiro, permitindo a transferência de arquivos entre as Unidades Regionais e a Sede e possibilitando o armazenamento e manutenção de aplicações, software e arquivos de dados entre as unidades.

5.14. **REQUISITOS DA SOLUÇÃO**5.15. **REQUISITOS COMUNS**

5.15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados MPLS e obedecendo os seguintes padrões:

5.15.1.1. RFC 1163, A Border Gateway Protocol.

5.15.1.2. RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4.

5.15.1.3. RFC 2547, BGP/MPLS VPNs.

5.15.1.4. RFC 4271, BGP4.

5.15.2. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

5.15.2.1. RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers.

5.15.2.2. RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services.

5.15.2.3. RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group.

5.15.2.4. RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB.

5.15.2.5. RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

5.15.3. A solução deve suportar tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791 quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460.

5.15.4. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

5.15.5. Todos os roteadores CPE (customer promises equipment) devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento) quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.15.6. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

5.15.7. **REDE DE ACESSO DO SERVIÇO REDE ANS**

5.15.8. Cada porta deverá ser provida por um acesso digital dedicado e exclusivo, por meio não compartilhado por outra porta, para conexão a um roteador de borda do backbone da Licitante, com taxa mínima efetiva igual à velocidade solicitada para cada site:

- O circuito de acesso de cada **SITE** não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da Licitante.
- Esses circuitos de acesso deverão absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas, garantindo o não descarte de pacotes para a faixa coberta pela capacidade contratada para estas portas.

5.15.9. A Licitante deverá fornecer todos os ETs e se responsabilizar por sua manutenção a fim de garantir os níveis de serviços contratados, devendo seus custos estarem contemplados nos preços apresentados em sua proposta:

- Todos esses ETs deverão estar configurados conforme especificado no item 7.12 (**Configurações Básicas Dos Equipamentos**).
- A Licitante vencedora será responsável pelos serviços de configuração e gerenciamento até a porta LAN de seus ETs, de forma a garantir o nível dos serviços contratados.
- A Licitante vencedora deverá passar login e senha capaz de permitir auditoria direta nos roteadores localizados nos **SITEs** da ANS.

5.15.10. Nos preços informados, de acordo com as planilhas elaboradas, deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão e dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção etc.

5.15.11. A ANS poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar instalação de novos SITES ou alterações na velocidade da porta de qualquer SITE, em conformidade com os preços cotados nas Tabelas, constantes do **ANEXO "III"**.

- Estas solicitações de instalação de novos **SITEs** ou de alteração de velocidade de porta deverão considerar os prazos de instalação previstos no item 7.6 (**Prazo para Implantação dos Serviços e Implementação Física da Rede**), e deverão ser objeto de consulta prévia da ANS para verificação de viabilidade por parte da Licitante.
- Nos casos de mudança de endereço, a licitante vencedora fará jus ao pagamento previsto na sua proposta comercial para a localidade específica.
- Nos casos de instalação de novos sites não contemplados nesta proposta, a licitante vencedora fará jus ao valor previsto na sua proposta comercial para a localidade mais próxima a este novo site.

5.15.12. A ANS poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar mudança de endereço dos seus SITES, em conformidade com os preços cotados nas Tabelas, constantes do **ANEXO "III"**.

- Estas solicitações de mudança de endereço dos **SITEs** deverão considerar os prazos de instalação previstos no item 7.3.9 "a".
- Nos casos de mudança de endereço, a licitante vencedora fará jus ao pagamento previsto na sua proposta comercial para a localidade específica.

- Nos casos de instalação de novos sites não contemplados nesta proposta, a licitante vencedora fará jus ao valor previsto na sua proposta comercial para a localidade mais próxima a este novo site.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Este item apresenta os pré-requisitos e as especificações técnicas básicas para os serviços de telecomunicação desejados pela ANS e necessários as interconexão de **SITES** nos núcleos;
- 6.2. Os acessos oferecidos deverão contemplar todos os equipamentos de telecomunicações necessários à prestação do serviço, incluindo os meios de transmissão, modems, switches e roteados com as interfaces serias e GigabitEthernet.
- 6.3. O limite de atuação da Contratada para fins de manutenção, configuração e gerenciamento será a porta LAN de seus roteadores ou switches (inclusa), de forma a garantir os níveis de serviço contratados.
- 6.4. É obrigatório que os roteadores da WAN a serem instalados nos **SITES** suportem o padrão IEEE 802.1q, de forma a permitir a conectividade de diversas LANs a partir de um único roteador.
- 6.5. Implementar a funcionalidade IP SLA ou equivalente para aferir a latência, o jitter e a perda de pacotes entre os roteadores, podendo essas métricas serem mensuradas dentro de uma classe de serviço
- 6.6. Os serviços Rede ANS deverão ser providos por uma Rede IP Multiserviços, logicamente independente e isolada de qualquer outra rede e, em especial, do ambiente público da Internet.
- 6.6.1. Esta Rede IP, Multiserviços, deverá permitir a criação de VPNs através da tecnologia MPLS, construídas de acordo com a RFC 2547 e RFC 3031, e possibilitar a configuração de QoS sobre MPLS/VPN, de acordo com a RFC 3270 e a RFC 2983, respectivamente.
- 6.6.2. Estas garantias de isolamento e de qualidade de serviços deverão ser implementadas fim-a-fim.
- 6.7. Serão admitidas propostas em que o backbone seja contratado de terceiros, desde que especificado em contrato.
- 6.7.1. Previamente à assinatura do Contrato, a Licitante vencedora deverá esclarecer se haverá compartilhamento de dutos ou infraestrutura contratados junto a outros fornecedores de infraestrutura/serviços de telecomunicações, indicando os trechos e descrevendo como será feito o atendimento de suporte a esses recursos;
- 6.7.2. A qualquer tempo, no caso de eventual sub-contratação de terceiros, a Licitante vencedora deverá informar a relação das empresas contratadas e assumir a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade desses recursos, com níveis de qualidade compatíveis com o *SLA (Service Level Agreement)* contratado.
- 6.7.3. A Licitante vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato, um mapa de seu *backbone* que indique a localização dos roteadores de borda, onde serão interligados os Sites a serem instalados na ANS.
- 6.7.4. Eventuais paradas nos backbones deverão ser comunicadas, tempestivamente (5 (cinco) dias úteis de antecedência), à Coordenadoria de Infraestrutura de TI da ANS.
- 6.8. De acordo com as prioridades e níveis de SLA requeridos, os diferentes tipos de pacotes que trafegarão pela Rede IP Multiserviço serão classificados em, pelo menos, cinco tipos de serviço, seguindo os padrões das RFCs 2474 e 2475 – DiffServ, complementados pela RFC 2597 – Assured Forwarding PHB e pela RFC 2598 – Expedited Forwarding, além de todo tráfego não explicitamente definido nas referidas RFCs, conforme a seguir:
1. **Realtime** – Aplicações sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda;
 2. **Videoconferência** – Aplicações interativas críticas da ANS;
 3. **Dados de Alta Prioridade** – Aplicações de gerência de rede, utilizando protocolos ICMP, SNMP, telnet etc.;
 4. **Dados de média Prioridade** – Aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos usuários dos SITES. Embora se trate de conteúdo importante, não são aplicações que podem esperar por disponibilidade de recursos da rede;
 5. **Dados de baixa Prioridade** – Todo tráfego não explicitamente atribuído às classes definidas acima, serão considerados de classe padrão, isto é, do tipo best-effort. Tal tipo de tráfego pode fluir se houver recursos disponíveis na rede, mas não pode afetar o desempenho das demais classes.
- 6.9. A rede IP Multiserviço deverá suportar a totalidade dos seguintes tipos de serviços ou tráfegos, sempre sobre o protocolo IP:
- 6.10. A configuração dos mecanismos de QoS deverá permitir classificação de pacote para os tráfegos de tempo real, de missão crítica, de gerenciamento e não críticos, para cada Site.
1. O serviço de videoconferência poderá utilizar uma banda de acordo com o Codec a ser definido pela ANS;
 2. Caso o serviço de videoconferência não esteja sendo utilizado, a banda prevista para este serviço deverá ser utilizada pelo tráfego de dados.
 3. O tráfego gerado pelo uso de qualquer uma das aplicações já classificadas deverá ser automaticamente priorizado, não dependendo de nenhum tipo de reconfiguração por parte da Licitante.
- 6.11. As aplicações a serem classificadas serão devidamente identificadas pela ANS para que a Licitante contratada possa efetuar a necessária configuração dos respectivos mecanismos de priorização.
- 6.11.1. Caso a configuração dos mecanismos de classificação dos tráfegos das demais aplicações só possa ser feita por técnicos da própria Licitante, esta deverá negociar com a ANS um procedimento que garanta a efetivação de tal configuração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 6.12. As Licitantes deverão possuir licença para a Prestação do Serviço de Comunicação de Dados de Longa Distância Nacional, de acordo com as Normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo apresentar comprovação desta licença na fase de habilitação do certame licitatório.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

- 7.1. A Rede IP Multiserviços deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Em caso de necessidade de interrupção, a Licitante deverá comunicar formalmente a ANS esta necessidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2. Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 03 (três) interrupções anuais do serviço a serem utilizadas como janelas para manutenção, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e realizadas na(s) madrugada(s) de sábado(s) para domingo(s) ou em outro período se, eventualmente, concedido pela ANS.
- 7.2.1. O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância de acesso, decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração lógica de ETs será de 02 (duas) horas.
- 7.2.2. O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância que implique em substituição de componentes de *hardware* de qualquer ET será de 04 (quatro) horas para todos os SITES
- 7.2.3. As multas e demais condições contratuais relativas ao desempenho dos serviços, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, serão estabelecidas no contrato e em conformidade com este Termo de Referência.

- 7.2.4. As Licitantes deverão apresentar, como requisito obrigatório, um índice de disponibilidade média mensal de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), da rede de acesso.
- 7.2.5. Deverá ser utilizado como relação média entre a quantidade de bits transmitidos corretamente para cada bit errado o valor máximo de 1×10^{-7} .
- 7.3. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos máximos para implantação e execução dos serviços:
- 7.3.1. **Ativação do serviço:** até 60 (sessenta) dias corridos para instalação do primeiro link e até 90 (noventa) dias para instalação do segundo link e ativação dos serviços, a contar da assinatura do contrato.
- 7.3.2. **Atendimento às Reclamações:** Em casos de interrupção dos serviços, a Contratada deverá dispor de uma Central de Atendimento Telefônico, cujo funcionamento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.3.3. **Tempo Médio de Reparo para Inoperâncias Decorrentes de Defeito Físico do Próprio Circuito ou de Configuração Lógica dos ETs:** o estabelecimento da conexão deverá ser de até 02 (duas) horas a contar da abertura do chamado;
- 7.3.4. **Tempo Médio de Reparo para Inoperâncias que Impliquem em Substituição de Componentes de Hardware de qualquer ETs em Quaisquer dos Sites:** o estabelecimento da conexão deverá ser de até 04 (quatro) horas a contar da abertura do chamado;
- 7.3.5. **Configuração dos Mecanismos de Classificação dos Tráfegos:** até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 7.3.6. **Disponibilidade da Rede IP Multiserviços:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 7.3.7. **Informação à ANS Sobre Necessidades de Interrupção:** a Licitante deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3.8. **Alteração de Velocidades de Porta e Consequentes Reconfigurações:** deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação por parte da ANS.
- 7.3.9. **Mudança de Endereço Físico de Algum Site da Rede ANS, incluído o Site Central da Rede:**
- a) ANS solicitar mudança: antecedência de 35 (trinta e cinco) dias corridos;
 - b) Licitante informar sobre a viabilidade e o tempo necessário para a execução do atendimento: prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após solicitação da ANS.
 - c) Mudanças de Endereço Físico Localizados em Mesmo Município do Endereço Anterior e que possua Infraestrutura de Telecomunicações Adequada: até 15 (quinze) dias corridos;
 - d) Mudanças de Endereço Físico Localizados em Município Diferente do Endereço Anterior e que não possua Infraestrutura de Telecomunicações Adequada: prazo máximo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 7.3.10. **Disponibilização do Portal Web com todas as informações de acompanhamento: prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.**
- 7.4. **DISPONIBILIDADE MENSAL**
- 7.4.1. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- 7.4.2. Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,8% para cada localidade, sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4.3. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado por meio da seguinte fórmula:
- $$D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde}$$
- D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em por cento
Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento
Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento
- 7.4.4. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, circuitos de comunicação ou *backbone* da Contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes;
- 7.4.5. A indisponibilidade de qualquer um dos circuitos de um *SITE* será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha;
- 7.4.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 03 (três) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção, provocadas pela Contratada e previamente agendadas em comum acordo com a ANS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que executadas fora do expediente da ANS, a saber: na(s) madrugada(s) de sábado(s) para domingo(s) ou em outro período se, eventualmente, concedido pela ANS;
- 7.4.7. A violação de qualquer nível de serviço, definido ao longo deste Termo, só poderá ser desconsiderada pela ANS, quando for decorrente de falha em algum equipamento de sua propriedade, decorrente de procedimentos operacionais, por qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ANS ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente negociadas e autorizadas pela ANS;
- 7.4.8. Deverá ser inferida, além do Índice de Disponibilidade Mensal (D), para fins de faturamento, métrica correspondente ao **percentual de pacotes de erros de transmissão**, que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade do serviço:
- 7.4.8.1. A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro, em cada acesso contratado;
- 7.4.8.2. Em todos os períodos do dia, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada link integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, de erros de até 1,0% do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- 7.4.8.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no item anterior, será computado período de indisponibilidade, conforme cálculo do indicador #3 apresentado no **item 13.8.1.3.**
- 7.4.9. O tempo de retardo de ida e volta (*RTT-roundtrip time*) na comunicação entre quaisquer dos Sites da Rede ANS, e em 95% (noventa e cinco por cento) das medidas feitas em uma janela de tempo mínima de 10 (dez) segundos, no horário entre 8:00h e 18:00h, deverá ser de 150 (cento e cinquenta) ms, sendo que este valor nunca poderá ultrapassar 200 (duzentos) ms, para os demais 5% (cinco por cento) das medições. Uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade do serviço:
- 7.4.9.1. As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de latência (8:00h às 18:00h) não poderão exceder a média limite de 100ms;
- 7.4.9.2. A contratada deverá realizar aferições dos tempos de latência em todos os canais de comunicação com o ponto central da ANS. Para tal, a contratada deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de 5 (cinco) minutos, em cada dia, para cada canal de comunicação com o ponto central.
- 7.4.9.3. Para cada valor de média de taxa de latência acima dos 100ms, conforme conforme cálculo do indicador #2 apresentado no **item 13.8.1.3.**
- 7.4.10. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço **vezes 1440 minutos.**
- 7.5. **Atendimento, suporte técnico e Manutenção**
- 7.5.1. A Licitante deverá dispor de um número 0800, nacional não tarifado, ou por número local do Rio de Janeiro, podendo oferecer, adicionalmente, opção

de registro de chamados pela Internet, de acordo com requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre o Banco Central do Brasil e a Contratada.

7.5.2. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.5.3. A Central de Atendimento deverá dar suporte em língua portuguesa a chamados referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção), configuração de roteadores, roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas etc.), considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim.

7.5.4. Manter sistema próprio de acompanhamento dos chamados compreendendo desde o registro até a resolução dos problemas e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo Banco Central do Brasil através da própria rede e, opcionalmente, via Internet.

7.5.5. As chamadas para o atendimento especializado da Contratada serão provenientes da equipe de redes da ANS e poderão ocorrer por telefone, e-mail, ou ainda pela abertura de chamado através da página da Contratada na Internet. Isso não exime a Contratada da responsabilidade de gerência proativa.

7.5.6. Deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:

7.5.6.1. Define-se serviços de suporte técnico como sendo aqueles efetuados mediante suporte telefônico e assistência técnica *on-site*, responsável pela solução de problemas de funcionamento e disponibilidade da solução, assim como de esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos contratados;

7.5.6.2. Define-se serviços de gerenciamento proativo de falhas como sendo aqueles responsáveis por garantir os níveis de serviço descritos neste Termo, incluindo a manutenção de circuitos de comunicação, administração e gerência dos equipamentos roteadores, monitoramento e melhoria de métricas de redes, prevenção e recuperação de falhas de serviço e gerência de disponibilidade de serviço de todos os SITES contratados, prestados em regime 24x7;

7.5.6.3. Os serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas deverão incluir a disponibilização de informações sobre os serviços contratados pela ANS em um Portal de Acompanhamento de Serviços, para cada acesso contratado;

7.5.6.4. Define-se Portal de Acompanhamento de Serviços como qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet, por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito de usuário/senha à ANS, utilizando protocolo HTTP (*HyperText Transfer Protocol*) ou HTTPS (*HyperText Transfer Protocol Secure*);

7.5.6.5. As informações presentes no Portal de Acompanhamento de Serviços deverão conter estatísticas de desempenho da rede Contratada;

7.5.6.6. O Portal de Acompanhamento de Serviços deverá possibilitar que a gerência de rede da ANS realize consultas, bem como visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do serviço de acesso contratados;

7.5.6.7. As estatísticas de desempenho dos links contratados pela ANS deverão conter informações acerca do Índice de Disponibilidade Mensal (D) dos serviços, descritos neste termo de referência. Tais dados deverão ser atualizados em intervalos de cinco minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-los disponíveis no Portal por, no mínimo, noventa dias, ou por tempo superior, se solicitado, quando houver fatura de serviço pendente de aceite correspondente ao período de referência dos registros;

7.5.6.8. As informações a serem disponibilizadas no item anterior visam garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e indisponibilidade dos serviços;

7.5.6.9. A prestação dos serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas deverá ocorrer por 12 meses, contados a partir da data de aceite definitivo da solução;

7.5.6.10. Os serviços de suporte técnico deverão incluir serviços de atualização dos equipamentos componentes da solução ofertada, sendo responsáveis pelo fornecimento de *patches*, correções e novas versões de *software* de equipamentos;

7.5.6.11. A assistência técnica *on-site* deverá ser prestada nas instalações da ANS;

7.5.6.12. Os serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo devem incluir uma central de abertura de chamados, a partir de número 0800 ou número local do Rio de Janeiro, em regime 24x7, todos os dias do ano;

7.5.6.13. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à ANS um número único de identificação do chamado;

7.5.6.14. Todos os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Contratada para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à ANS, sempre que solicitado, e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada;

7.5.6.15. Os chamados **somente** poderão ser abertos e fechados após autorização da ANS;

7.5.6.16. Mensalmente, a Contratada deverá encaminhar à ANS relatório com todos os chamados de suporte técnico abertos/fechados, com a identificação do chamado, problema relatado e solução adotada.

7.5.6.17. As informações apuradas no item anterior deverão ser enviadas, juntamente com a fatura de prestação dos serviços, na forma de relatório, que deverá apresentar informações acerca da aferição dos níveis de serviço contratados, como descrição dos períodos de indisponibilidade, para cada um dos acessos contratados;

7.5.6.18. Nos relatórios mencionados no item anterior, deverão ser detalhados dia, período e causas de eventuais indisponibilidades de serviço ocorridas, bem como o somatório total de minutos de todas as ocorrências e o cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal (D) correspondente ao período de faturamento;

7.5.6.19. A entrega dos relatórios mensais descritas no item anterior será condição necessária à atestação dos serviços, pela ANS, para fins de pagamento;

7.5.6.20. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal, para cada localidade, seja inferior ao especificado no item 1 do mesmo acordo, a saber, **99,8%**, já considerando eventuais descontos referentes às métricas elencadas acima, a Contratada deverá calcular o valor de desconto, para cada localidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * [(100 - D) / 100], \text{ onde}$$

Vd é o valor do desconto;

Cm é o custo mensal dos serviços prestados de acordo com a localidade;

D é o índice de disponibilidade mensal dos serviços.

7.5.6.21. Sendo o valor total do desconto o somatório do valor de desconto de cada localidade, a ser aplicado no valor da fatura.

7.5.6.22. A ANS reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário à implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação dos serviços, inclusive nos roteadores locais, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas neste Termo.

7.5.6.23. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pela ANS;

7.5.6.24. Em caso de reiterado inadimplemento do SLA, a ANS poderá, concomitantemente à multa, aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato;

7.5.6.25. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da ANS para representá-la administrativamente sempre que houver necessidade.

7.6. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA REDE

7.6.1. A Licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, um "Plano de Implantação dos Serviços", que considere os seguintes requisitos:

7.6.1.1. A instalação da totalidade dos pontos de acesso contratados, bem como a configuração de todas as suas portas, deverão estar concluídas em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

7.6.1.2. Indicação do(s) técnico(s) da Licitante que deverá(ão) ficar responsável(eis) pela coordenação de todos os trabalhos de implantação dos serviços e que deverá(ão) estar presente(s) diariamente nas instalações da ANS, na Av. Augusto Severo, 84, 10º Andar, para as reuniões conjuntas com a equipe técnica indicada pela ANS, de acompanhamento das atividades de implantação realizadas, com telefones de contato, email e telefone central de contato de um Supervisor ou Gerente, a ser informado pelo Preposto do Contrato, a ser informado pela Licitante vencedora.

7.6.1.3. A critério da ANS e considerando o cronograma das atividades previstas no Plano de Implantação dos Serviços, as reuniões conjuntas de acompanhamento da implantação dos serviços poderão ser realizadas com periodicidade semanal ou diária, sem ônus adicional para ANS.

7.6.2. A alteração de velocidades de porta e as consequentes reconfigurações que se fizerem necessárias, deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação formal por parte da ANS.

7.6.3. No caso de eventual necessidade de mudança de endereço físico de algum Site da Rede ANS, incluído o Site Central da Rede, a ANS deverá solicitar a mudança de endereço com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias corridos, devendo a Licitante informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a viabilidade e o tempo necessário para a execução do atendimento.

7.6.4. Os prazos não poderão ser superiores ao estabelecido no item. 7.3.9 "d".

7.6.5. A empresa vencedora do certame licitatório irá auxiliar a ANS na transição da atual Rede de Dados existente na ANS quando da migração dos serviços existentes, com a finalidade de evitar paradas e/ou descontinuidade nos serviços que se encontram em operação, dando toda a assistência técnica e lógica, bem como orientações, diretrizes, desde que previamente discutidas e acordadas com a ANS, em reuniões a serem marcadas após a assinatura do contrato.

7.7. SISTEMA DE GERÊNCIA DE REDE E SERVIÇOS

7.7.1. A Licitante deverá prover um serviço de gerência pró-ativa de rede que atue não só em seu *backbone*, mas também em todas as portas WAN dos ETs instalados nos *SITES* da ANS para detecção, encaminhamento e solução de problemas.

7.7.2. A despeito da existência do serviço de gerência pró-ativa de rede da Licitante, a Coordenadoria de Infraestrutura da própria ANS executará seus procedimentos normais de monitoração dos recursos dos ETs, devendo a Licitante prover toda a configuração necessária à obtenção das informações necessárias para isto, em tempo real.

7.7.3. A Coordenadoria de Infraestrutura da ANS deverá dispor de todo o acesso necessário aos ETs para permitir a recuperação de informações de gerência SNMP e do uso do protocolo ICMP, para a execução dos procedimentos próprios de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, bem como para atender às necessidades dos demais procedimentos de gerência utilizados.

7.7.4. A Coordenadoria de Infraestrutura da ANS deverá dispor das senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os ETs instalados pela Licitante.

7.7.5. A gerência de rede da Licitante deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem interrupção.

7.7.6. Será função da gerência de rede da Licitante realizar ações pró-ativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede contratada.

7.7.7. Na ocorrência de qualquer falha nos acessos contratados ou nos ETs instalados nos SITES da ANS, a gerência de rede da Licitante deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução.

7.7.8. A ANS deverá ser contatada pela gerência de rede da Licitante, por telefone, para informar da indisponibilidade ou falha identificada, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade da própria ANS.

7.7.9. A ANS deverá ter acesso a um único **portal web** da Licitante, através do qual poderá ter acesso a informações do tipo:

- I - Topologia do serviço Rede ANS, mostrando o estado de todos os equipamentos da Licitante que implementa o serviço;
- II - Informações de configuração;
- III - Informações de desempenho periódico;
- IV - Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problema.
- V - Este **portal web** deverá permitir o acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:
 - a) Identificação do registro (número do chamado);
 - b) Data e hora da abertura do chamado (registro);
 - c) Descrição do problema;
 - d) Identificação do reclamante (nome e telefone);
 - e) Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
 - f) Ações realizadas para a solução do problema;
 - g) Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

7.7.10. As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 05 (cinco) minutos, mostrando os valores máximos e médios de desempenho de todos os acessos contratados e do backbone da Licitante.

7.7.11. A Licitante terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar referido portal web com todas as informações indicadas no item 7.7.

7.7.12. A Licitante deverá fornecer relatório mensal com as informações do desempenho do serviço, discriminando cada localidade para efeito de pagamento.

7.7.13. A Gerência de rede da Licitante deverá disponibilizar uma análise periódica de tendências da rede com base nos indicadores de desempenho disponibilizados no portal web.

7.7.14. Deverão ser disponibilizadas no único portal web todas as informações da Rede da ANS.

7.7.15. Poderá ser solicitado, em qualquer, relatórios técnicos específicos sobre um ou mais circuitos para acompanhamento do desempenho e/ou estudos específicos. Os mesmos deverão ser entregues à ANS em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação pelo gestor ou fiscal técnico, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- descrição do problema;
- identificação do solicitante (nome e telefone);
- informações técnicas de relevância para acompanhamento do circuito;
- ações realizadas para manutenção do circuito;

- problema detectado no circuito;
- solução do problema detectado;
- identificação do técnico responsável pelo relatório.

7.8. RELATÓRIOS GERENCIAIS

7.8.1. Sempre que demandada pela **ANS**, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios com o tráfego diário escoado pela rede com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede. Estes relatórios devem estratificar a utilização dos enlaces por tipo de tráfego (IP, portas, protocolos, classes de serviço), apresentando informações de banda utilizada e de volume.

7.8.2. Na apresentação dos relatórios de chamados ou de conjunto de chamados, deverão estar detalhadas todas as informações relativas ao chamado, como: chamados dentro ou fora do prazo, independentemente do status; e chamados reincidentes, contendo a contagem de sua reincidência.

7.8.3. A CONTRATADA deverá mensalmente, logo após ao fechamento do mês, para fins de atesto das faturas do mês que se inicia, fornecer ou torná-los disponíveis via web, relatórios de Nível Mínimo de Serviço contendo um descritivo do nível de serviço, bem como os enlaces que não atingiram as métricas, juntamente com os respectivos valores apurados de multa, glosa e/ou desconto, a serem aplicados na fatura do mês subsequente, para verificação e ajuste da CONTRATANTE dos valores cobrados pela CONTRATADA.

7.9. GESTÃO DE TRÁFEGO

7.9.1. A Licitante deverá disponibilizar à ANS um sistema de análise de tráfego que permita ter uma visão precisa do que está acontecendo dentro da estrutura de sua rede interna e identificar os tipos de tráfego, ou seja, quais os elementos que estariam consumindo a banda.

7.9.2. O sistema ofertado pela Licitante deve ser constituído por uma solução completa de hardware e software (appliance), de modo a não exigir dos funcionários da ANS nenhum conhecimento ou ação relacionada à carga e manutenção do sistema operacional e do software aplicativo do sistema.

7.9.3. Deve dispor de todos os requisitos funcionais indicados a seguir, sem a necessidade de quaisquer outras aquisições como, por exemplo, novas versões de softwares, dispositivos complementares, chaves e/ou licenças, e:

7.9.3.1. Proporcionar visibilidade de tráfego até camada 4 do modelo OSI, mostrando inclusive quais aplicativos estão utilizando os recursos de rede e efetuar a monitoração e controle de tráfego em modo transparente;

7.9.3.2. Identificar automaticamente os protocolos utilizados sob TCP/UDP e aplicativos, analisando até a camada 4 do modelo OSI;

7.9.3.3. Permitir o reconhecimento de novas aplicações a partir do cadastramento das portas TCP/UDP disponíveis;

7.9.3.4. Possibilitar a configuração de endereçamento IP de loopback para fins de administração e gerenciamento;

7.9.3.5. Monitorar e classificar o tráfego da rede (VoIP, TCP/IP, P2P, MPLS, ATM, etc);

7.9.3.6. Possibilitar que o processo de coleta de dados de tráfego seja executado automaticamente e em background, de forma contínua e sem perda de desempenho, e sem que haja a necessidade de intervenção de um administrador;

7.9.3.7. Reconhecer tráfego por: Endereço IP origem / destino, Porta (TCP/UDP) origem / destino, Aplicação origem / destino, Sub-redes, Nomes de Hosts, AS origem / destino;

7.9.3.8. Classificar o tráfego por aplicativo, protocolo, endereço e grupo de endereços, segmentos de rede, nomes de *host*, números de porta;

7.9.3.9. Permitir a captura de informações para todo o tráfego nos segmentos de redes;

7.9.3.10. Permitir a apresentação de gráficos em tempo real com atualização a cada 05 minutos;

7.9.3.11. Ser capaz de armazenar dados estatísticos por um período de até 6 (seis) meses e apresentar tais dados em períodos especificados pelo usuário: em horas, dias, semanas e mês;

7.9.3.12. Permitir a apresentação dos dados estatísticos de maneira gráfica e com destaque por cores, em plataforma WEB;

7.9.3.13. Permitir a apresentação dos dados estatísticos por aplicação, tais como: utilização de rede / banda, picos e médias, número de transações, número de retransmissões TCP, quantidade de erros e tempos de atraso de rede, dentre outros;

7.9.3.14. Possibilitar a exportação manual e automática (previamente agendada) dos dados e relatórios em diversos formatos, tais como: CSV, HTML, JPG;

7.9.3.15. **Possibilitar a emissão de relatórios com dias e horas flexíveis, à critério da CONTRATANTE como no exemplo abaixo:**

- Relatório de disponibilidade de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 as 19:00.
- Relatório de consumo de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

7.9.3.16. Ser capaz de emitir alarmes em tempo real, por SNMP ou email quando níveis pré-determinados de atraso, qualidade ou utilização de rede / banda forem alcançados;

7.9.3.17. Ter todos os mecanismos necessários para sua própria proteção contra ataques provenientes da Internet e de usuários;

7.9.3.18. Dispor de interface de gerência via *browser* (Internet Explorer v 11 ou superior e Mozilla Firefox v 57 ou superior) com autenticação de usuário e definições de perfis, com permissão de leitura ou modificação;

7.9.3.19. Dispor de mecanismos para a autenticação de usuários e administradores;

7.9.3.20. Ser gerenciável por SSH, WEB e interface serial;

7.9.3.21. Permitir a visualização de telas, gráficos e relatórios em Português do Brasil ou Inglês;

7.9.3.22. Devem ser entregues manuais impressos em Português do Brasil ou Inglês;

7.9.3.23. Possibilitar análise em matriz de grupos de hosts contra grupos de hosts, grupos de hosts contra grupos de aplicações, entre outras.

7.9.4. O sistema de análise de tráfego deve dispor, ainda, dos seguintes requisitos técnicos adicionais:

7.9.4.1. Ter alimentação elétrica multi-voltagem (110/220V; 50/60 Hz);

7.9.4.2. Permitir a instalação do equipamento em rack de 19 polegadas;

7.9.4.3. Possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces de rede Fast-Ethernet;

7.9.4.4. Possuir, no mínimo, uma interface de rede Ethernet 10/100/1000BaseTx (compatíveis com o padrão IEEE 802.3), com conectores RJ45.

7.10. CAPACIDADE DAS PORTAS

7.10.1. A Tabela 2 (**Modelo de Definição e Configuração para Largura de Banda**) apresenta, para cada endereço ou ponto de acesso, a velocidade da porta requerida inicialmente. O conjunto de velocidades para cada porta a ser cotada na proposta está indicada nas Tabelas de Preços deste Termo de Referência.

7.10.2. Os canais de voz deverão utilizar compressão, em conformidade com o padrão G.729, considerando-se também as necessidades decorrentes do tráfego de controle de admissão e sinalização.

Site	Link	Banda Total Estimada (Kbps)
Belém	BEL1	6.144
	BEL2	6.144
Belo Horizonte	BHO1	8.192
	BHO2	8.192
Brasília	BSB1	20.480
	BSB2	20.480
Cuiabá	CUB1	6.144
	CUB2	6.144
Curitiba	CBA1	8.192
	CBA2	8.192
Fortaleza	FOR1	8.192
	FOR2	8.192
Porto Alegre	POA1	6.144
	POA2	6.144
Recife	REC1	8.192
	REC2	8.192
Ribeirão Preto	RPO1	6.144
	RPO2	6.144
Rio de Janeiro	RJO1	102.400
	RJO2	102.400
Moraes e Vale	RJO3	8.192
	RJO4	8.192
São Paulo	SPO1	20.480
	SPO2	20.480
Salvador	SAL1	8.192
	SAL2	8.192

Tabela 2: Modelo de Definição e Configuração para Largura de Banda

7.10.3. A definição acerca da configuração inicial para largura de banda será definida pela CONTRATADA após assinatura do contrato.

7.11. LINKS REDUNDANTES

7.11.1. A Licitante deverá também prover redundância de todos os links contratados, garantindo o percurso de todo o caminho físico, inclusive a última milha, e que seja completamente diferente dos links principais, ou seja, não poderá utilizar as mesmas facilidades, equipamentos comutadores e outros recursos utilizados nos links principais.

7.11.2. Em situações normais, quando ambos os links estiverem funcionando normalmente, o link redundante deverá ser configurado para trabalhar como balanceamento de carga, respeitando as definições deste Termo de Referência.

7.11.3. Em situações de queda de um dos circuitos, automaticamente o segundo circuito deve assumir todas as funcionalidades do primeiro, de forma automática e transparente.

7.11.4. Quaisquer interfaces e/ou equipamentos necessários a redundância acima deverá(ão) estar incluído(s) na proposta da Licitante. A ausência de indicação de valores será tomada como valor zero.

7.12. CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS

7.12.1. Todos os roteadores a serem fornecidos deverão ser de uma mesma marca e atender a todas as especificações básicas constantes do item 7.13, devendo ser fornecida à ANS toda a informação necessária para acesso/manipulação das MIBs (MIB-II) desses equipamentos, via SNMPv3.

7.12.2. Todos os ETs (Equipamentos Terminais) a serem instalados nos **SITES** que apresentam indicação de tráfego de voz, conforme Tabela 2 (**Modelo de Definição e Configuração para Largura de Banda**) do item 7.10, deverão estar configurados para suportar o número de canais de voz indicado e atualizados, em termos da versão do sistema operacional, memórias RAM e FLASH.

7.12.3. O equipamento responsável pela Gestão de Tráfego a ser instalado no nó central (RJO) da Rede MPLS deverá atender às especificações listadas no item 7.9 e seu valor mensal e de instalação deverão integrar a Tabela de Preços que consta no **ANEXO "III"**.

7.13. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS BÁSICAS DOS ROTEADORES

- Possuir, pelo menos, a quantidade mínima necessária de memória que atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Permitir configurar métodos de priorização de tráfego por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP;
- Permitir que o balanceamento de carga nos links, situações de falhas e seu restabelecimento sejam transparentes aos usuários dos **SITES**.
- Permitir a implementação das seguintes funções de filtragem: seleção de serviços, comandos da pilha TCP/IP permitidos e criação de tabelas de filtragem de endereços;
- Permitir a utilização de protocolo que viabilize o estabelecimento de classes de serviço para garantia de priorização de aplicações críticas, em conformidade com padrões IP definidos (RFCs);
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- Disponibilizar, no mínimo, dois níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e a outra, sem qualquer restrição;
- Permitir a configuração remota através de TELNET e por porta de console ligada a modem;
- Permitir a interoperabilidade, inclusive para VoIP, com roteadores já existentes na ANS.
- Garantir que os roteadores tenham capacidade de trabalhar com VoIP;
- Possuir funcionalidade de *gateway* para voz sobre IP que atenda a todas as funcionalidades requeridas para o serviço Rede ANS;
- Possuir características necessárias para implementação dos protocolos RTP/RTCP e RTP *header compression* em conformidade com a RFC 2508.
- Possuir todos os recursos necessários para garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para todos os **SITES**.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nomeando Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitantes do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 8.8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 8.9. O encaminhamento formal de demandas deverá ocorrer preferencialmente por meio do encaminhamento de Ordens de Serviço ou Fornecedor de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato e deverá conter, no mínimo:
 - 8.10. A definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;
 - 8.11. O volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas em contrato;
 - 8.12. O cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
 - 8.13. A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.
- 8.14. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços que compõe a Solução de Tecnologia da Informação, e que estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.
- 8.15. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.16. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.17. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 8.18. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à empresa contratada, durante vigência do respectivo Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 9.1.1. Cumprir as regras da utilização de recursos de TI estabelecidas pela ANS.
 - 9.1.2. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
 - 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
 - 9.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
 - 9.1.6. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
 - 9.1.7. Não ceder ou transferir, integralmente o contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
 - 9.1.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
 - 9.1.9. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANS.
 - 9.1.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades, bem como, prestar esclarecimentos quando solicitados pela Contratante;
 - 9.1.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
 - 9.1.12. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
 - 9.1.13. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
 - 9.1.14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
 - 9.1.15. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas acertadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
 - 9.1.16. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
 - 9.1.17. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
 - 9.1.18. Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência
 - 9.1.19. Ceder à ANS a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato;

- 9.1.20. Manter todo o material produzido para a Contratante sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo. Além de manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à Contratante;
- 9.1.21. Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro de funcionários;
- 9.1.22. Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência;
- 9.1.23. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 9.1.24. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 9.1.25. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela Contratante, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.26. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da Contratante, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;
- 9.1.27. Reparar às suas expensas os serviços rejeitados, pela Contratante ou por quem essa substabelecer competência de decisão, efetuados em discordância com o estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas;
- 9.1.28. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.29. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante;
- 9.1.30. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços e acesso, trânsito e permanência em suas dependências;
- 9.1.31. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.33. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.1.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sócias, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.36. Atender as solicitações da Contratante quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.37. Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.38. Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.39. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.1.40. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.1.41. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e
- 9.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.44. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A subcontratação é admitida da forma prevista no Art. 41 da Resolução 590/2012 da ANATEL, que determina que: “As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.”, assim, a empresa adjudicada assume perante a ANS a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado.
- 10.2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o SLA contratado.
- 10.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 10.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 10.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 10.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. É obrigação adicional da Contratada, em razão da subcontratação:

10.7.1. Substituir a subcontratada no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, na forma que segue:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	
B0	Assinatura do Contrato	ANS/Contratada	
B1	Reunião Preliminar e Apresentação do Cronograma de Instalação	ANS/Contratada	Até 10 dias após B0
B2	Aceite do Cronograma	ANS	Até 5 dias após B1
B3	Instalação, Configuração e Ativação dos Links RJ (Inclusive o concentrador), SP e DF	Contratada	Até 30 dias após B2
B4	Instalação, Configuração e Ativação dos Links das demais localidades	Contratada	Em até 60 dias após B2
B5	Conclusão da instalação, Configuração e Ativação dos Links Redundantes, Appliance para Análise de Tráfego, Disponibilização do Portal WEB	Contratada	Em até 90 dias após B2
B6	Assinatura da Declaração de Finalização da Migração e Ativação dos Serviços	Contratada	Ao término de B4

12.2.1. A reunião preliminar deverá ocorrer nas dependências da ANS no Rio de Janeiro, ou remotamente, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato/ Emissão da Nota de Empenho;

12.2.2. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o preposto da mesma;

12.2.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, acerto do cronograma e prioridades de instalação dos links e detalhes administrativos;

12.2.4. Se necessário serão agendadas outras reuniões com a participação de demais unidades da ANS.

12.2.5. A ANS terá até 10 (dez) dias úteis para conferência dos itens e emissão de aceite definitivo contados após a emissão do aceite provisório.

12.3. **MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**

12.3.1. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da instalação do link e início dos serviços contratuais;

12.3.2. avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

12.3.3. identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

12.3.4. verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

12.3.5. verificação da manutenção das condições de habilitação, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;

12.3.6. encaminhamento das demandas de correção à Contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

12.3.7. encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

12.3.8. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

12.3.9. verificação do percentual de utilização e sua adequação às necessidades da ANS;

12.3.10. verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

12.3.11. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e

12.3.12. manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato.

12.3.13. Os serviços descritos neste Termo de Referência **deverão ser executados nos seguintes endereços:**

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
SEDE	Av. Augusto Severo 84 - 10º andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.121-040	(21)2105-0126
NÚCLEO SP	Avenida Bela Cintra, 986 - 9º andar / Ed. Rachid Saliba - Jardim Paulista - São paulo - SP / CEP: 01.415-000	(11)3218-3824
NÚCLEO RP	Avenida Presidente Vargas, 2121 - 2º andar Sala 203 - Ed. Times Square Ribeirão Preto - SP CEP: 14020-525	(16)3904-8817 / 3904-8804
NÚCLEO MG	Rua Paraíba, 330 - 11º andar - Sala 1104 / Ed. Seculus - Funcionários - Belo Horizonte - CEP: 30.130-917	(31) 3223-3789 R 206/222
NÚCLEO PR	Alameda Dr. Carlos de Carvalho 373 - Conjunto 902 - Centro - Curitiba - CEP: 80.410-180	(41) 3223-0880 R 202/204
NÚCLEO RS	Rua dos Andradas 1001 - Ed. GBOEX - Centro - Porto Alegre - CEP: 90.020-015	(51)3022-8919 / 3022-8870 R 212/216
NÚCLEO DF	SAS Quadra 1, Loto 4, Bloco M, 7º andar - Ed. Brasília - Brasília - CEP: 70.070-935	(61) 3213-3025
NÚCLEO MT	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Sala 102,103 e 104 - Centro Empresarial Maruanã - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá - CEP: 78.050-000	(65) 3642-3310/3642-4299 /3642-6255
NÚCLEO BA	Av. Antônio Carlos, 771 Sala 1601 a 1604 - Ed. Torres do Parque - Itaigara - Salvador - Bahia - CEP: 41.825-000	(71) 3271-2929 / 3341-2026

NÚCLEO PE	Rua General Joaquim Inácio, 830 - 10º andar - Ed. Empresarial The Plaza - Bairro Paissandu - Recife - Pernambuco CEP: 50.070-495	(81)3216-2122
NÚCLEO CE	Av. Dom Luís, 807 no 23º Meireles - Fortaleza Ceará - CEP: 60.160-230 - Pavimento do Ed. Etevaldo Nogueira Business	(85) 3268-1124
NÚCLEO RJ	Rua Moraes e Vale nº 111 - CEP 20021-260	
NÚCLEO PA	Rua Dom Romualdo de Seixas, 1560 7º Pavimento Espaço Cooperativo 4 e 5 - Ed. Connex Office/Bairro - Umarizal - Belém do Pará - CEP: 66.055-200	(91)4006-4410

12.4. Condições de Fornecimento:

12.4.1. A entrega da solução contratada deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no endereço e dentro dos prazos dispostos neste termo de referência;

12.4.2. A data e horário da entrega deverão ser agendados, previamente, junto a Coordenadoria de Segurança e Infraestrutura Tecnológica (COSIT), através dos telefones: (21) 2105-0126 / (21) 2105-0123 / (21) 2105-0191 ou diretamente com a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado da ANS – COPAL;

12.4.3. O endereço para entrega dos equipamentos na sede Rio de Janeiro é:

Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado – COPAL/GEASI Segunda a Sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 Endereço: Rua Teixeira de Freitas n.º 5 – 2º Andar, Tel.: (21) 2105-0204/0120 Bairro: Glória - Cidade: Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.021-350

12.5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.6. A Contratada deverá apresentar uma nota fiscal com preço único mensal englobando todas as localidades. Entretanto, em nota discriminativa auxiliar deverá apresentar os valores discriminados por localidade que incluirá todos os serviços contratados, instalação física, acesso físico, manutenção, mudanças de configuração (hardware e software) e equipamentos necessários. Este valor será pago mensalmente, dependentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam

12.7. Quando da prorrogação do contrato, o fiscal deverá realizar negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

12.8. Os serviços serão executados de forma continuada no período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, prorrogáveis por até mais 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993, ante a natureza dos serviços descritos no Item 2 deste Termo, que não podem sofrer solução de continuidade.

Site	Link	Banda Total Estimada(Kbps)
Belém	BEL1	6.144
	BEL2	6.144
Belo Horizonte	BHO1	8.192
	BHO2	8.192
Brasília	BSB1	20.480
	BSB2	20.480
Cuiabá	CUB1	6.144
	CUB2	6.144
Curitiba	CBA1	8.192
	CBA2	8.192
Fortaleza	FOR1	8.192
	FOR2	8.192
Porto Alegre	POA1	6.144
	POA2	6.144
Recife	REC1	8.192
	REC2	8.192
Ribeirão Preto	RPO1	6.144
	RPO2	6.144
Rio de Janeiro	RJO1	102.400
	RJO2	102.400
Moraes e Vale	RJ03	8.192
	RJ04	8.192
São Paulo	SPO1	20.480
	SPO2	20.480
Salvador	SAL1	8.192
	SAL2	8.192

Tabela3 - Tabela de Circuitos

12.9. Todos os tributos aplicáveis à contratação deverão estar incluídos no preço proposto.

12.10. As comunicações de interrupções programadas e outras de caráter operacional, serão feitas à ANS através do e-mail: redenews@ans.gov.br.

12.10.1. Todas as informações referentes à área de TI da Contratante que a Contratada, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderão, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

12.10.2. Todos os profissionais da Contratada (preposto, técnicos ou quaisquer outros) que prestarem serviços à Contratante deverão conhecer e assinar o termo de compromisso, disponibilizado pela Contratante.

12.10.3. A prestação do serviço será condicionada à ciência e observância de normativos internos da ANS, e do governo federal, que disponham sobre segurança da informação, bem da assinatura do termo de compromisso.

12.10.4. A ANS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.

12.10.5. Os documentos produzidos deverão ser repassados à Agência em formato de documento eletrônico editável e fechado.

12.10.6. Os serviços de técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados na Ordem de Serviços ou Chamados Técnicos;

12.10.7. Ao final da execução de todos os serviços, a Contratada deverá entregar toda a documentação detalhada da implementação do projeto, baseada nas recomendações e templates fornecidos pela Contratante;

12.10.8. Toda e qualquer documentação gerada deverá ser em idioma nacional (português);

12.10.9. A execução da Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos deverá observar os seguintes pontos:

12.10.9.1. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela Contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços ou abertura de Chamado

Técnico, com a obrigatória autorização da Contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante;

12.10.9.2. A Contratada deverá apresentar documentação comprovando a capacitação técnica de todos os profissionais que forem diretamente envolvidos na execução dos serviços solicitados, de acordo com os requisitos descritos neste termo;

12.10.9.3. Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço ou Chamado Técnico conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa;

12.10.9.4. A Contratada deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. A Contratante também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela Contratada, utilizando os critérios de aceitação inclusos em cada Ordem de Serviço ou Chamado Técnico;

12.10.9.5. Ao concluir os serviços, a Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato um “**Relatório de Serviços Executados**” comprovando a execução dos serviços demandados, incluindo todas as evidências (captura de telas, linhas de comando, documentos produzidos, protótipos, trechos de código etc.), assim como registro dos profissionais envolvidos e relato dos eventuais problemas ocorridos;

12.10.9.6. Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram, bem como planos de ações para evitar futuras ocorrências;

12.10.10. O aceite de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos deverá observar os seguintes pontos:

12.10.10.1. Quando da conclusão dos serviços, a Contratada irá encaminhar à fiscalização do contrato “**Relatório de Serviços Executados**”. Neste momento, a Fiscalização realizará o **Aceite Provisório dos Serviços**, de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93. Em seguida, a Fiscalização do Contrato irá verificar os serviços prestados e analisar os produtos entregues com a finalidade de emitir o aceite em cada item da OS ou do Chamado;

12.10.11. As Ordens de Serviço e Chamados Técnicos somente serão aceitos e liberados para pagamento se o objetivo de cada serviço executado foi atingido conforme o estabelecido na Ordem de Serviço ou Chamado Técnico e quando todas as condições a seguir forem verdadeiras:

12.10.11.1. Toda a documentação obrigatória tiver sido entregue e aceita;

12.10.11.2. Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos na Ordem de Serviço ou Chamado Técnico (quando possível) devem ser entregues à Fiscalização;

12.10.11.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita;

12.10.11.4. O **Relatório de Serviços Executados** tiver sido aceito.

12.10.11.5. Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis;

12.10.11.6. Sendo verdadeiras todas as condições de aceite, o Fiscal realizará o ateste, configurando, nos moldes dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o Aceite Definitivo dos serviços realizados, apondo suas assinaturas em Termo de Aceite, tornando então passível o faturamento dos serviços correspondentes;

12.10.11.7. Se as desconformidades apontadas pela Contratante gerarem retrabalho, as correções serão realizadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

12.10.11.8. No caso de inexecução injustificada ou não acatada pela fiscalização, fica a Contratada sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

12.10.11.9. A recusa dos artefatos e/ou serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer artefato e/ou serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;

12.10.11.10. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestados pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

12.10.12. **Do cancelamento de Serviços já solicitados:**

12.10.12.1. Nos casos em que a Ordem de Serviço ou Chamado Técnico for cancelado por solicitação da Contratante antes do início da execução dos serviços, não haverá ônus para Contratante.

12.10.12.2. Nos casos em que a Ordem de Serviço ou Chamado Técnico for cancelado por solicitação da Contratante, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.

12.10.12.3. Quando do cancelamento do serviço, a Contratada deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

12.10.12.4. O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela Contratada até o momento do cancelamento.

12.10.13. **Exigências gerais da contratação:**

12.10.13.1. A Contratada deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

12.10.13.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo; e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade a ANS.

12.10.13.3. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá alocar pessoal qualificado.

12.10.13.4. Cabe a CONTRATADA fornecer e cobrar de seus funcionários o uso de uniforme e/ou crachás de identificação, não sendo permitido acesso às dependências da ANS, aos funcionários que não estiverem de acordo com o solicitado neste Termo.

12.10.13.5. A CONTRATADA e seus funcionários deverão respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do atendimento ao objeto deste Termo de Referência, não divulgando quaisquer informações que tenha acesso em virtude dos trabalhos executados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.10.13.6. No caso de prestadores de serviços com acesso ao ambiente de segurança desta Agência, deveram firmar declaração de sigilo quanto às informações obtidas no curso da contratação, mesmo após o término do contrato.

12.10.13.7. O acesso físico ao ambiente da ANS só ocorrerá quando acompanhado de funcionário indicado pela Contratante para acompanhamento.

12.10.13.8. Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço de montagem da solução deve ser de propriedade da ANS, o que inclui gravações digitais, não sendo permitida cópia, movimentação ou deleção sem autorização prévia desta Agência.

12.10.13.9. Não deve ser permitida utilização de dispositivos de armazenamento removíveis, salvo em casos justificados e devidamente autorizados pela ANS.

12.10.13.10. A instalação de quaisquer softwares durante a prestação do objeto deve ser condicionada à prévia autorização da ANS.

12.10.13.11. É vedada à CONTRATADA e seus funcionários trazerem visitantes para apresentação e/ou treinamento no ambiente desta Agência.

12.10.13.12. A CONTRATADA não poderá utilizar em atividades de marketing, a marca ANS e nem mencionar a prestação de serviço objeto do contrato, sem a prévia autorização desta Agência.

13. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. **PROCEDIMENTOS:**

13.1.1. Ao ser contatado pela administração, a contratada efetuará o diagnóstico da situação, resolvendo a pendência remotamente ou agendando visita de assistência técnica local observando os prazos acordados.

13.1.2. Havendo o descumprimento dos prazos estabelecidos, o fornecedor será notificado no prazo de 5 dias úteis, para exercer seu direito de ampla defesa, mediante justificativa fundamentada, perante a administração ou para resolução da pendência.

13.1.3. A não apresentação de justificativa fundamentada ou a não resolução da pendência no prazo estipulado ocasionará a aplicação das sanções cabíveis.

13.1.4. Quando da aplicação de multas, poderá a Administração, nos termos do edital, optar pelo recolhimento à sua conta ou pelo desconto dos pagamentos futuros que venham a ser devidos ao fornecedor.

13.2. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

13.2.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite previsto em lei.

13.2.2. Caso ocorra a renovação, será admitido o reajuste dos preços dos serviços de assistência técnica, observado o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666 de 1993, nos termos do artigo 53 e 55 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, desde que o interregno mínimo seja de 1(um) ano e mediante a aplicação do *Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)*, ou outro índice que venha substituí-lo.

13.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.3.1. A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes tarefas:

13.3.2. Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por funcionários designados pela **ANS**, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, além de atestar as faturas apresentada pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o(s) contrato(s) que for(em) firmado(s).

13.3.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do(s) contrato(s) deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.3.6. O Fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. INÍCIO DO CONTRATO, QUE ABRANGE:

13.4.0.1. Reunião Preliminar com a presença do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, onde serão tratados:

13.4.0.2. Dúvidas acerca do contrato;

13.4.0.3. Apresentação da CONTRATADA;

13.4.0.4. Apresentação da EGC pela ANS;

13.4.1. Os serviços de consultoria e os atendimentos de suporte serão todos prestados pela mesma empresa Contratada, otimizando os recursos profissionais alocados na Contratada, permitindo integração de conhecimentos e compartilhamento de informações entre os serviços de consultoria evolutiva e suporte técnico.

13.5. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO

13.5.1. É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a ANS, absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações relativas aos manuais de instalação e às configurações.

13.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.6.1. No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicando os motivos para tal aditamento.

13.7. DO PAGAMENTO:

13.7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura discriminativa com valor a pagar, em via única, com a aceitação dos serviços:

13.7.2. A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato baseado nos pareceres da Equipe de Gerenciamento da Contratação designada para tal fim.

13.7.3. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 03.589.068/0001-46.

13.7.4. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deve (m) ser entregue (s) no protocolo da ANS, na Av. Augusto Severo, 84/ loja B – Glória – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-040.

13.7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou boleto bancário em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para ANS, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

13.7.6. Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.

13.7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.7.8. A ANS poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

13.7.10. A ANS descontinuará dos pagamentos devidos, ou da garantia, os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. Contratação baseada em Resultados - Indicadores de níveis de serviços requeridos (avaliação de qualidade) - INMS

13.8.1. Conceitos utilizados

13.8.1.1. **Resultado:** é o efeito de uma série de ações ou eventos expressos qualitativa ou quantitativamente, realizados em tempo oportuno, objetivando a

elevação do desempenho organizacional. Está relacionado à eficiência, eficácia, efetividade e produtividade dos processos de trabalho.

Eficácia: é capacidade de cumprir os objetivos e metas planejadas.
Eficiência: é capacidade de alcançar os objetivos e as metas programadas com o mínimo de recursos e tempo disponíveis.
Efetividade: é a obtenção de resultados através da ênfase na percepção do cliente.
Produtividade: é a relação entre a produção e os fatores de produção utilizados.

13.8.1.2. Esta prestação de serviços está fortemente baseada na aferição por resultados. Desta forma, serão considerados os INMS abaixo para aferição dos mesmos nos períodos mensais de pagamento, com a incidência de glosas nas faturas mensais e controle da força de trabalho necessária para realização das atividades demandadas pela ANS, com vista a prevenir o chamado paradoxo lucro-ineficiência.

13.8.1.3. Indicadores de Resultados

Indicador #1	Disponibilidade do Link principal ou do Link backup
Descrição	Expressa o percentual do tempo em que uma rede ou serviço estará operacional e dentro das métricas estabelecidas no item 7.4.1, durante o período no qual ele é prestado, medido sob condições normais. A disponibilidade do serviço é calculada para cada circuito em um período mensal (do primeiro ao último dia do mês)
Tipo	Crítico
Relativo à	Eficácia
Aferição	Pela CONTRATADA, validado pela CONTRATANTE, através do sistema de análise de tráfego, relativo ao funcionamento de cada link.
Responsável pela validação da aferição	Fiscal Técnico do contrato
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do 2º mês de prestação de serviços
Fórmula de cálculo	$D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ Sendo: D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em por cento Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento (Tm=43200) Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento
Nível mínimo de serviço exigido	- Desejável: 100% (cem por cento) - Aceitável: 99.4% (noventa e nove virgula quatro por cento) para cada link, 99.8% (noventa e nove virgula oito por cento) por localidade - Inaceitável: abaixo de 99.4% (noventa e nove virgula quatro por cento) e abaixo de 99.8% (noventa e nove virgula oito por cento) respectivamente
Sanções	- Desejável/Aceitável: Nenhuma - Inaceitável: glosa no valor de $(1 - D / 100) * P * F$ - onde - P = Preço mensal do serviço ou circuito - F = 1,15 = Fator de penalização pela não prestação dos serviços e circuitos contratados
Forma de Auditoria	Através do relatório de serviços realizados, ferramentas de gerenciamento e níveis de serviços prestados referente as ocorrências fechadas no período.

Indicador #2	Latência ou Retardo do link
Descrição	A latência ou retardo do link é a medida do tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote na origem até a recepção do último bit do mesmo pacote no destino, em apenas um dos sentidos da transmissão.
Tipo	Crítico
Relativo à	Eficácia
Aferição	Pela CONTRATADA, validado pela CONTRATANTE, através do sistema de análise de tráfego, relativo ao funcionamento de cada link.
Responsável pela validação da aferição	Fiscal Técnico do contrato
Periodicidade	Diária
Início de vigência	A partir do 2º mês de prestação de serviços
Fórmula de cálculo	Cada medida de latência instantânea deverá ser realizada através do envio de uma série de 5 (cinco) pacotes ICMP de 32 octetos, por vez. O valor da latência ou retardo do link a ser considerado neste indicador, será a média dos valores de latência instantâneos por hora e observando as fórmulas abaixo: $L = (Li0 + Li5 + Li10 + Li15 + Li20 + Li25 + Li30 + Li35 + Li40 + Li45 + Li50 + Li55) / 12$ $Lix = [(Tr1/2) + (Tr2/2) + (Tr3/2) + (Tr4/2) + (Tr5/2)] / 5$ Onde: L= Latência ou Retardo do link. Lix= Latência instantânea medida no minuto x de cada hora. x= Minuto de medição por hora, para o intervalo de medida de 5 (cinco) minutos. Trn= Tempo de Resposta n, com n variando de 1 a 5. O tempo de resposta limite ou timeout, para um link terrestre será de 0,2 (zero virgula dois) segundos. Assim, caso ocorra timeout em alguma medida, seu Tr será computado no valor de 200 ms (duzentos milissegundos). O tempo de resposta limite ou timeout, para um link satelital será de 5 (cinco) segundos. Assim, caso ocorra timeout em alguma medida, seu Tr será computado no valor de 5000 ms (cinco mil milissegundos). O intervalo de medida ou polling para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.
Nível mínimo de serviço exigido	- Limite: Máximo de 200 ms (duzentos milissegundos), para link terrestres. - Limite: Máximo de 700 ms (setecentos milissegundos), para link satelitais.
Sanções	- Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do link por dia de ocorrência de inconformidade. - Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do link. Conforme previsto no Item 7.4.9.3
Forma de Auditoria	Através do relatório de serviços realizados, ferramentas de gerenciamento e níveis de serviços prestados referente as ocorrências fechadas no período.

Indicador #3	Perda de Pacotes
Descrição	A Perda de Pacotes representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É a medida, em percentual, tomando como referência o número total de pacotes que alcançaram o destino dentre o número total de pacotes transmitidos na origem.
Tipo	Crítico
Relativo à	Eficácia
Aferição	Pela CONTRATADA, validado pela CONTRATANTE, através do sistema de análise de tráfego, relativo ao funcionamento de cada link.
Responsável pela validação da aferição	Fiscal Técnico do contrato
Periodicidade	Sob demanda.
Início de vigência	A partir do 2º mês de prestação de serviços
Fórmula de cálculo	$PP = [(NPO - NPD) / NPO] \times 100$ Onde: PP= Perda de Pacotes, em percentual. NPO= Número de pacotes enviados na origem. NPD= Número de pacotes recebidos no destino. A apuração da Perda de Pacotes deverá ser feita pela CONTRATADA sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, entre origem e destino indicados, através do envio de no máximo 1000 (mil) pacotes consecutivos de 32 octetos, a uma taxa máxima de 1 (um) pacote por segundo, com tempo de resposta máximo (timeout) de 0,2 (zero virgula dois) segundos, em um período de pelo menos 15 minutos de análise.
Nível mínimo de serviço exigido	• Desejável: 0% (zero por cento) • Aceitável: 5% (cinco por cento) • Inaceitável: > 5% (maior que cinco por cento)
Sanções	• Desejável/Aceitável: Nenhuma • Inaceitável: glosa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do link por dia de ocorrência de inconformidade.
Forma de Auditoria	Através do relatório de serviços realizados, ferramentas de gerenciamento e níveis de serviços prestados referente as ocorrências fechadas no período.

Indicador #4	Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)
Descrição	Prazo de atendimento às solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do link na solução de gerência.
Tipo	Crítico
Relativo à	Eficácia
Aferição	Pela CONTRATADA, validado pela CONTRATANTE, através do sistema de análise de tráfego, relativo ao funcionamento de cada link.
Responsável pela validação da aferição	Fiscal Técnico do contrato
Periodicidade	Sob demanda.
Início de vigência	A partir do 2º mês de prestação de serviços
Fórmula de cálculo	$P6 = (Da - Ds)$ Onde: P6= Prazo de atendimento a novos endereços (ponto novo ou mudança de endereço), em dias. Da= Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. Ds= Data de solicitação pela CONTRATANTE. No caso de ponto novo, esta data será a data de encaminhamento de termo aditivo pela CONTRATANTE.
Nível mínimo de serviço exigido	• Máximo de 30 (trinta) dias corridos, para todos os links.
Sanções	• Desejável/Aceitável: Nenhuma • Inaceitável: glosa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do(s) link(s) afetado(s) por dia, ou fração, de atraso injustificado.
Forma de Auditoria	Através do relatório de serviços realizados, ferramentas de gerenciamento e níveis de serviços prestados referente a ativa do link.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº

8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no quefor pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os testes de aceitação provisória dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados. No aceite provisório do serviço será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela CONTRATANTE.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. MATERIAIS SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de racks apropriados para acomodação de seus equipamentos somente nas localidades onde não for possível a acomodação em racks já existentes fornecidos pela CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA deverá fornecer o appliance para gestão de tráfego, roteadores e switches incluindo, todos os materiais e equipamentos necessários, para ativação de todos os SITES solicitados pela CONTRATANTE completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade e perfeito funcionamento do objeto do contrato;

16.3. Os equipamentos deverão ser da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas na proposta apresentada.

17. DA VISTORIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2105-0123, podendo sua realização ser comprovada por:

17.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

17.5. A vistoria tratada neste item 15 e seus subitens não é obrigatória.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. MULTA DE:

18.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5, abaixo; e

18.2.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até

cinco anos.

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.7. As sanções previstas nos subitens 18.1, 18.2.1, 18.5 e 18.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
7	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇO

19.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$2.392.904,66 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme média dos valores obtidos durante a pesquisa de preços.

Descrição	Total Mensal(R\$)	Qtd. Meses	Custo Total (R\$)
<i>Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de rede de comunicação, a ser implantada com capacidade de prover tráfego de dados, voz e vídeo, entre todos os SITES desta Agência, localizados nas seguintes cidades: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Em todas as localidades são previstos links redundantes, além da formação de VPNs no backbone IP da contratada, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), a execução de todas as instalações físicas externas, o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários à prestação do serviço, o serviço de monitoramento, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, conforme especificações técnicas descritas no Edital.</i>	197.033,83	12	2.364.405,93
Instalação			28.498,73
Preço Global (PG)* = (12 x TM) + Instalação			2.392.904,66

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte (Programa / Ação)
A fonte de recursos a ser utilizada na contratação da solução de tecnologia de informação é o orçamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar, previsto no Programa "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", especificamente na Ação "Sistema de Informação para a Saúde Suplementar", de código localizador 10.126.2015.8727.0001 .

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

EMPREITADA (unitário):	() Preço Global (x) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:	(x) Global () Por Item

21.1. PROPOSTA TÉCNICA / DE PREÇO

21.1.1. Encontra-se no **Anexo "III"**

21.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.2.1. Fornecer os serviços e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos links, objeto desta contratação, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

21.2.2. Fornecer, instalar, configurar e prover suporte técnico e garantia à solução contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

21.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

21.3.1. Caracterização da Solução

21.3.2. TIPO DE LICITAÇÃO

21.3.2.1. Menor Preço

21.3.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

21.3.3.1. Pregão Eletrônico

21.3.4. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

21.3.4.1. Será assegurado o direito de preferências às ME/EPP previsto na Lei Complementar nº123.

21.3.5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

21.3.5.1. Não se aplica

21.3.6. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO**21.3.6.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

21.3.6.1.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá efetuar:

21.3.6.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecimento de uma solução composta por hardware, software e serviços, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Art. 27 a 31 da Lei 8666/93.

21.3.6.1.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

21.3.6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.3.6.1.6. Possuir suporte técnico especializado no Brasil através do fabricante ou de parceiros autorizados por estes;

21.3.6.1.7. Declaração da disponibilidade de profissionais que serão responsáveis pelo repasse de conhecimento, instalação e suporte durante o período de testes, com comprovação de que possuem capacitação do fabricante para a solução ofertada, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei no 8.666/93;

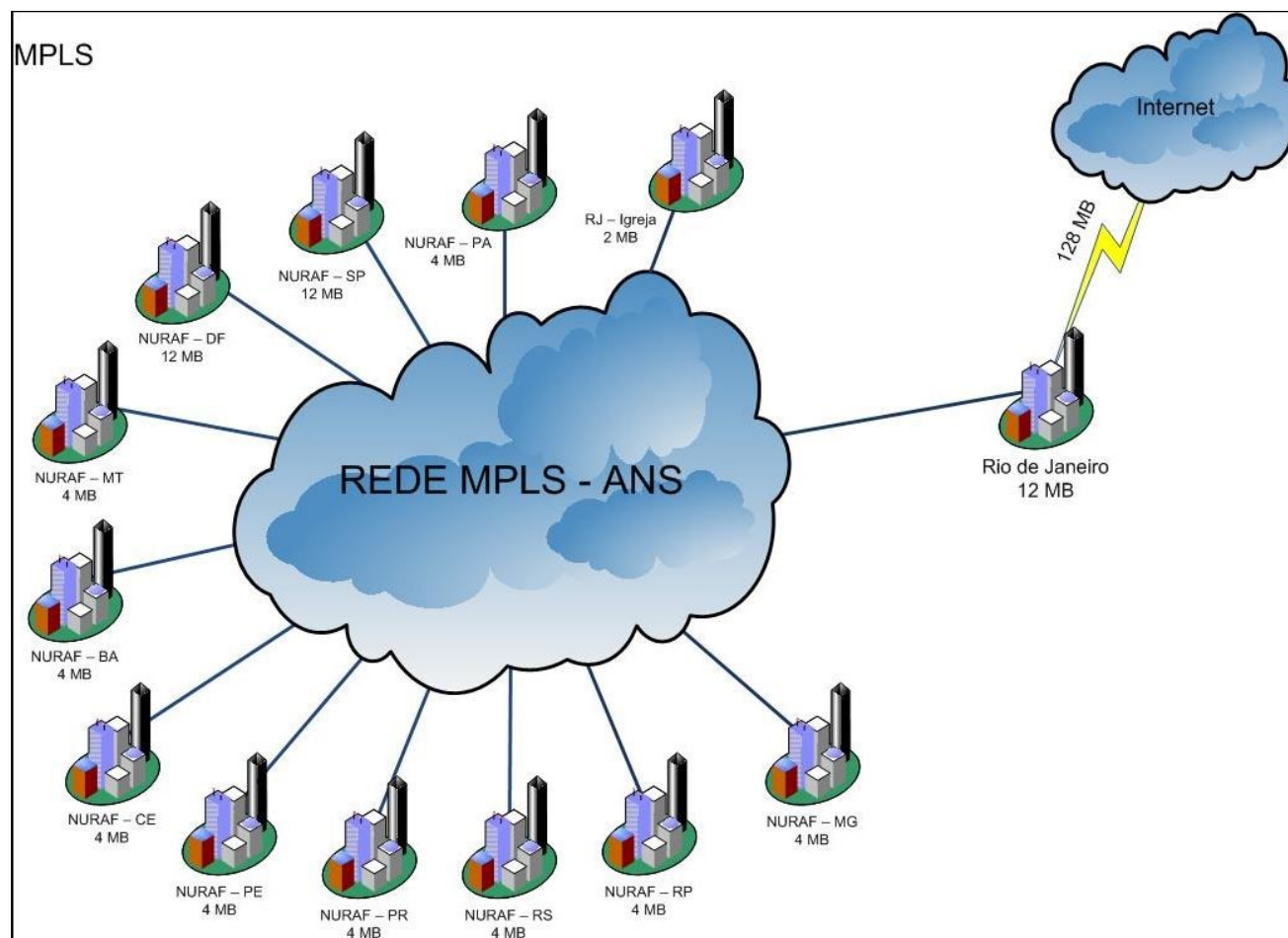
21.3.6.1.8. É facultado ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.3.6.1.9. A contratada deverá estar ciente das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a declaração ou atestado apresentado;

21.4. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

21.4.1. Serão verificados após assinatura do contrato – Item 8.3 - passível de ser sancionado, previstas essencialmente no art. 87 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 27 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ANEXO II**GRÁFICO 1: REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA SOLUÇÃO DE REDE ATUAL**



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico: n.º ____/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de rede de comunicação, a ser implantada com capacidade de prover tráfego de dados, voz e vídeo, entre todos os **SITES** desta Agência, localizados nas seguintes cidades: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Em todas as localidades são previstos links redundantes, além da formação de VPNs no backbone IP da contratada, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), a execução de todas as instalações físicas externas, o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários à prestação do serviço, o serviço de monitoramento, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, conforme especificações técnicas descritas no Edital.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço/Telefone: _____

À ANS,

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

I. Cálculo do Preço Global

As propostas de preços deverão, necessariamente, explicitar o custo mensal da prestação dos serviços para 12 meses;

Para efeito de classificação das propostas, será considerada a seguinte fórmula:

$$PG = (12 \times PM) + \sum VI$$

onde:

PG = Preço global dos Serviços;

PM = Preço mensal dos serviços;

VI = Valor para Instalação dos Circuitos/Mudança de Endereço dos Circuitos

II. Planilha de Formação de Preços

Núcleos da ANS	Circuitos	Largura da Banda	Valor para Aluguel do Roteador (R\$)	Valor para Porta de Acesso (R\$)	Valor para Circuito de Acesso (R\$)	Valor para Instalação / Mudança de endereço (R\$) *	Valor Total (R\$) **
Belém	BEL1	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	BEL2	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Belo Horizonte	BHO1	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	BHO2	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Brasília	BSB1	20.480	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	BSB2	20.480	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Cuiabá	CUB1	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	CUB2	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Curitiba	CBA1	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	CBA2	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Fortaleza	FOR1	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	FOR2	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Porto Alegre	POA1	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	POA2	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Recife	REC1	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	REC2	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ribeirão Preto	RPO1	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	RPO2	6.144	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Rio de Janeiro	RJO1	102.400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	RJO2	102.400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Moraes e Vale	RJ03	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	RJ04	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Salvador	SAL1	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	SAL2	8.192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
São Paulo	SPO1	20.480	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	SPO2	20.480	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total Mensal	-	-	R\$	R\$	R\$	-	R\$
* O Valor para Instalação/Mudança de Endereço não integra a soma do Total Mensal, uma vez que instalação inicial é cobrada apenas uma vez e a mudança de endereço é cobrada mediante demanda. ** O Valor Total refere-se ao custo total inicial de cada SITE, composto pelos valores dos campos Valor para Aluguel do Roteador, Valor para Porta de Acesso, Valor para Circuito de Acesso e Valor para Instalação.							

Descrição	Total Mensal	Unid.	Qtd.	Custo unitário mensal (R\$)	Custo Total (R\$)
Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de rede de comunicação, a ser implantada com capacidade de prover tráfego de dados, voz e vídeo, entre todos os SITES desta Agência, localizados nas seguintes cidades: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Em todas as localidades são previstos links redundantes, além da formação de VPNs no backbone IP da contratada, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), a execução de todas as instalações físicas externas, o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários à prestação do serviço, o serviço de monitoramento, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, conforme especificações técnicas descritas no Edital.		Meses	12	PM	= (12 x PM)
Preço Global (PG)*					= (12 x PM) + ΣVI

* o valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta

III. Discriminação do custo dos componentes por circuito

A = Valor mensal do aluguel do roteador = R\$ _____

B = Valor para Porta de Acesso = R\$ _____

C = Valor do Circuito de Acesso = R\$ _____

VI = Valor de instalação e configuração do circuito = R\$ _____

Logo,

$PM = (A + B + C)$

$PG = (12 \times PM) + \sum VI$

Preço Unitário por extenso:

Preço Global por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

TABELA 1: ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
SEDE	Av. Augusto Severo 84 - 10º andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.121-040	(21)2105-0126
NÚCLEO SP	Avenida Bela Cintra, 986 - 9º andar / Ed. Rachid Saliba - Jardim Paulista - São paulo - SP / CEP: 01.415-000	(11)3218-3824
NÚCLEO RP	Avenida Presidente Vargas, 2121 - 2º andar Sala 203 - Ed. Times Square Ribeirão Preto - SP CEP: 14020-525	(16)3904-8817 / 3904-8804
NÚCLEO MG	Rua Paraíba, 330 - 11º andar - Sala 1104 / Ed. Seculus - Funcionários - Belo Horizonte - CEP: 30.130-917	(31) 3223-3789 R 206/222
NÚCLEO PR	Alameda Dr. Carlos de Carvalho 373 - Conjunto 902 - Centro - Curitiba - CEP: 80.410-180	(41) 3223-0880 R 202/204
NÚCLEO RS	Rua dos Andradas 1001 - Ed. GBOEX - Centro - Porto Alegre - CEP: 90.020-015	(51)3022-8919 / 3022-8870 R 212/216
NÚCLEO DF	SAS Quadra 1, Loto 4, Bloco M, 7º andar - Ed. Brasília - Brasília - CEP: 70.070-935	(61) 3213-3025
NÚCLEO MT	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Sala 102,103 e 104 - Centro Empresarial Maruanã - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá - CEP: 78.050-000	(65) 3642-3310/3642-4299 /3642-6255
NÚCLEO BA	Av. Antônio Carlos, 771 Sala 1601 a 1604 - Ed. Torres do Parque - Itaigara - Salvador - Bahia - CEP: 41.825-000	(71) 3271-2929 / 3341-2026
NÚCLEO PE	Rua General Joaquim Inácio, 830 - 10º andar - Ed. Empresarial The Plaza - Bairro Paissandu - Recife - Pernambuco CEP: 50.070-495	(81)3216-2122
NÚCLEO CE	Av. Dom Luís, 807 no 23º Meireles - Fortaleza Ceará - CEP: 60.160-230 - Pavimento do Ed. Etevaldo Nogueira Business	(85) 3268-1124
NÚCLEO RJ	Rua Moraes e Vale, 111	
NÚCLEO PA	Rua Dom Romualdo de Seixas, 1560 7º Pavimento Espaço Cooperativo 4 e 5 - Ed. Connex Office/Bairro - Umarizal - Belém do Pará - CEP: 66.055-200	(91)4006-4410

AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Relatório	
Objeto:			
Contratante:	ANS		
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços prestados e/ou bens fornecidos acima identificado, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá nos prazos determinados no contrato em referência, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico	CONTRATADA Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: ID:
Data:	Data:

ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Relatório	
Objeto:			
Contratante:	ANS		
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços prestados e/ou bens fornecidos acima identificado, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO	
Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:
Data:	Data:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaração de Vistoria

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de nº.../..., e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, estando ciente de que o desconhecimento dessas condições não poderá ser alegado em desfavor da administração Pública.

Local e Data

Representante da Licitante:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Representante da ANS que acompanhou a vistoria:

Nome: _____

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DA EMPRESA

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DA EMPRESA

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, doravante simplesmente designada como ANS, e respeitar as normas de segurança vigentes, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à ANS – **CONTRATO Nº ____/2018**, celebrado em ____/____/____, tem acesso a informações privadas da ANS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da ANS e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da ANS, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da ANS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado pela ANS;
- II. Documentos relativos a saúde suplementar, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela ANS, ou para a ANS por terceiros, que estejam em utilização;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO Nº ____/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da ANS, signatário do **CONTRATO Nº ____/2018**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da ANS poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO Nº ____/2018**, para imediata devolução a ANS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela ANS.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do **CONTRATO Nº ____/2018**, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente a ANS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a ANS e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a ANS declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no **CONTRATO Nº ____/2018**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Responsável Legal: _____

Nome:

Cargo/Função:.....

CPF:

Telefone:.....E-mail:.....

Documento de Identidade (número,data,emissor):.....

ANEXO IX**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E A EMPRESA.....**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001- 46, neste ato representado pelo Gerente Geral de Administração e Finanças, Sr. Washington Pereira Da Cunha, inscrito no RG sob o nº 10.691.065-6 – IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.160.047-97, matriculado no SIAPE sob o nº 1449236, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 8.936, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 15 de maio de 2017, Seção II, páginas 56/57, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 33910.000034/2016-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de comunicação multimídia, tendo como área de prestação de serviço, o território nacional, por meio de uma rede MPLS que permita a comunicação de longa distância entre ANS e seus respectivos Núcleos e Regionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor anual de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36213/253003

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, XXXX de XXXX de 2018.

Washington Pereira Da Cunha

Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Vigência do Contrato: _____ Valor total do contrato: _____

Nome do Órgão/Empresa: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Vigência do Contrato: _____ Valor total do contrato: _____

Nome do Órgão/Empresa: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Vigência do Contrato: _____ Valor total do contrato: _____

Valor Total dos Contratos: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE NÃO OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2018 da ANS, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, **opto por não realizar a vistoria, prevista no item 17 do Termo de Referência**, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

Referência: Processo nº 33910.000034/2016-66

SEI nº 6134547